



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,  
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A  
EMPRESA AUTO POSTO CHAMMAS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 063/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 138/2016

ABERTURA: 10 DE AGOSTO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 10 de Agosto de 2016, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, em caráter interino, Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.641.219-31, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Finanças, em caráter interino, o Sr. **JOEL ABÍLIO NUNES**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.067.208-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 532.900.899-91, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, em caráter interino, o Sr. **ROGÉRIO ALVES SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.401.115-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 023.019.459-10, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. **REGINA MARGARETH NOGUEIRA FERNANDES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **SIDNEI MOLINI**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.801.417-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 654.000.119-34, pela Chefe de Gabinete, em caráter interino, a Srta. **VANUBIA CÁSSIA OLIVEIRA**, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.617.889-1/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 066.713.999-05, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **AUTO POSTO CHAMMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 349, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, CEP: 86.410-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.328.660/0001-70, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.608.416-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 031.859.359-93, residente e domiciliado na Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 451, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 063/2016** e seus Anexos, **Processo nº. 138/2016**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível aquisição de até 120.000 litros de gasolina comum e de até 50.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).**

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	GASOLINA COMUM	L	120.000	3,88	465.600,00
02	ETANOL	L	50.000	2,59	129.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>595.100,00</b>

**Valor total: R\$ 595.100,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cem reais).**

PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO			
Secretaria	Apres	Alcool combustível (etanol)	Gasolina comum
Obras e Urbanismo	L	6.000	21.000
Educação e Cultura	L	6.000	21.000
Assistência Social	L	2.000	4.000
Indústria e Comércio	L	1.000	2.000
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	L	7.500	12.000
Finanças	L	1.000	1.000
Turismo e Meio Ambiente	L	1.000	3.000
Gabinete do Prefeito	L	8.000	3.000
Administração	L	2.500	3.000
Saúde	L	15.000	50.000
<b>Total</b>		<b>50.000</b>	<b>120.000</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde, em até 01 (um) dia*, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**Parágrafo único:** a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.01.01	1054	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0201	04	122	0001	2	001	3.3.90.30.01.02	1055	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.01.01	1071	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0301	22	661	0003	2	006	3.3.90.30.01.02	1064	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.01	2373	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.02	2392	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.01	1069	103	5% Sobre transf. constitucionais – Fundeb	Etanol
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.02	1068	103	5% Sobre transf. constitucionais – Fundeb	Gasolina
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.01	2374	104	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0401	12	361	009	2	012	3.3.90.30.01.02	2393	104	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.01.01	2375	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.01.02	1070	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.01.01	2376	504	Outros Royalties	Etanol
0401	12	361	009	2	016	3.3.90.30.01.02	2394	504	Outros Royalties	Gasolina
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.01.01	1052	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0501	08	244	011	2	040	3.3.90.30.01.02	1051	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.30.01.01	2377	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0502	08	243	011	2	041	3.3.90.30.01.02	1053	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.30.01.01	2378	739	Programa Bolsa Família	Etanol
0503	08	244	011	2	044	3.3.90.30.01.02	2395	739	Programa Bolsa Família	Gasolina
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.01	1059	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.02	1058	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.01	2380	504	Royalties	Etanol
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.02	2397	504	Royalties	Gasolina
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.01	2381	510	Taxas – exercício poder de polícia	Etanol
0601	20	122	012	2	031	3.3.90.30.01.02	2398	510	Taxas – exercício poder de polícia	Gasolina
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.01.01	2383	000	Recursos Ordinários (Livres)	Etanol
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.01.02	2400	000	Recursos Ordinários (Livres)	Gasolina
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.01.01	1043	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Etanol
0701	15	451	013	2	050	3.3.90.30.01.02	1042	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gasolina
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.01.01	1057	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.01.02	1056	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
10801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.01.01	2386	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Etanol
0801	04	123	0014	2	062	3.3.90.30.01.02	2403	504	Outros Royalties e Compensações Fin.	Gasolina
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.01.01	1063	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
1201	23	695	004	2	100	3.3.90.30.01.02	1062	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.01.01	1944	000	Recursos Ordinários – Livres-	Etanol
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.01.02	1406	000	Recursos Ordinários – Livres-	Gasolina
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.01.01	2371	504	Royalties	Etanol
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.01.02	2372	504	Royalties	Gasolina
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.01	1039	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Etanol
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.02	1038	303	Saúde-Receitas Vinculadas	Gasolina
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.01	2387	329	APSUS	Etanol
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.02	2154	329	APSUS	Gasolina
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.01	2388	495	Atenção básica	Etanol
1001	10	301	015	2	070	3.3.90.30.01.02	1888	495	Atenção básica	Gasolina
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.01.01	1041	495	Atenção básica	Etanol
1001	10	301	015	2	075	3.3.90.30.01.02	1040	495	Atenção básica	Gasolina
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.01.01	2391	3497	Vigilância em Saúde	Etanol
1001	10	304	015	2	079	3.3.90.30.01.02	2405	3497	Vigilância em Saúde	Gasolina

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Agosto de 2016 a 10 de Agosto de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **ALBERTO RAHUAM JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 063/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



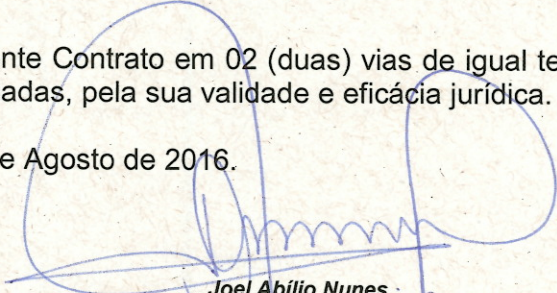
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 10 de Agosto de 2016.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

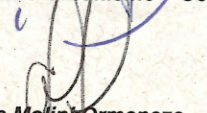
  
**Joel Abílio Nunes**  
Sec. Mun. de Finanças (interino) – Contratante

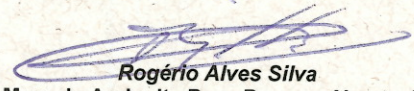
  
**Fábio Antonio Batista da Rosa**  
Sec. Mun. De Administração (interino) – Contratante

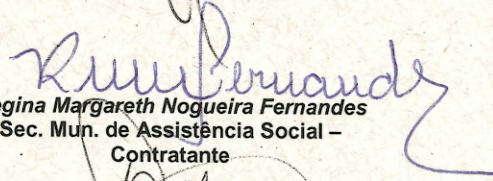
  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

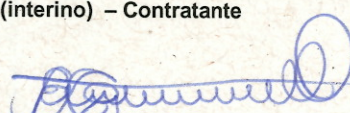
  
**Orivaldo Marques**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

  
**Sidnei Molini**  
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante

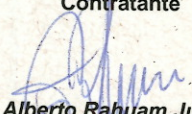
  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

  
**Rogério Alves Silva**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento  
(interino) – Contratante

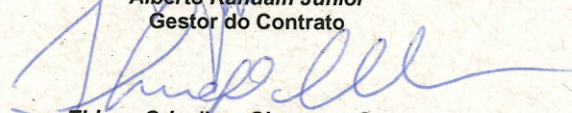
  
**Regina Margareth Nogueira Fernandes**  
Sec. Mun. de Assistência Social –  
Contratante

  
**Edilaine Cavalhiéri Faganelli**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer –  
Contratante

  
**Vanúbia Cássia Oliveira**  
Chefe de Gabinete (interina) – Contratante

  
**Alberto Rahum Junior**  
Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

  
**Thiago Crivellaro Chammas Cassar**  
Auto Posto Chammas Ltda – Contratada



# MP-PR aciona prefeitura para criação de Unidade Veterinária Municipal em Arapoti

A Promotoria de Justiça de Arapoti, nos Campos Gerais, ajuizou ação civil pública para que a prefeitura implante a Unidade Veterinária Municipal (UVM). A demanda tem por objetivo fazer com que o Poder Público cumpra a lei municipal sobre a implantação de unidade de

esterilização e cuidados de animais em situação de rua. A Lei 1.317/2012 autoriza a implantação da UVM, para atendimento veterinário gratuito, e caracteriza como função de saúde pública a esterilização gratuita de cães e gatos.

De acordo com a ação,

trata-se de um problema ambiental e de saúde pública, uma vez que os animais soltos são vetores de doenças, espalham lixo pelas ruas e causam transtornos sanitários, além do risco de ataque às pessoas. Há ainda a questão dos maus-tratos aos animais e das condições

precárias em que eles vivem nas ruas.

Desde agosto de 2013, a Promotoria de Justiça tem cobrado uma medida do Município em relação aos animais de rua, chegando a emitir uma recomendação administrativa a respeito, não cumprida pelo Executivo

municipal. Em vista disso, foi ajuizada a ação, que requer que o Município: informe os dados disponíveis sobre a população de cães e gatos abandonados e os atendimentos realizados nos últimos 12 meses; elabore em 90 dias projeto para criação de canil e gatil para

recolhimento dos animais abandonados; disponibilize, em 60 dias, atendimento veterinário a animais abandonados e em situação de risco, inclusive com programa de castrações.

Informações para a imprensa com: Assessoria de Comunicação

# Leite e feijão respondem por quase metade da inflação de julho

Vilão da inflação de julho, o feijão-carioca também continuou pressionando o IPCA em julho, fixando-se na segunda colocação entre os alimentos ao subir 32,42%. A alta exerceu um impacto de 0,13 ponto percentual na inflação do mês. Em Curitiba e São Paulo, o preço do quilo subiu 45,20% e 43,98%, respectivamente. O feijão-preto também subiu, passando a custar, em média, 41,59% a mais, enquanto o mulatinho ficou 18,89% mais caro e o fradinho, 14,72%.

Além dos expressivos aumentos dos diversos tipos de feijão, mais uma vez o arroz também se destacou, com preços elevados em 4,68% na média, atingindo 8,27% em Goiânia, 7,49% em Fortaleza e 6,84% em Belém. Com isto,

o feijão com arroz, prato típico da mesa do brasileiro, passou a custar bem mais.

Assim como os alimentos, que passaram de 0,71% em junho para 1,32% em julho, outros três grupos mostraram aceleração na taxa de crescimento de um mês para o outro: Despesas Pessoais (de 0,35% para 0,7%), Artigos de Residência (de 0,26% para 0,53%) e Transportes (de -0,53% para 0,4%).

Preços em queda

Todos os demais grupos de produtos e serviços pesquisados fecharam julho com queda de preços em relação a junho: o grupo Saúde e Cuidados Pessoais caiu de 0,83% para 0,61%; Educação (de 0,11% para 0,04%) e Comunicação (de 0,04% para 0,02%). Já Habitação (de 0,63% para -0,29%) e Vestuário (de 0,32% para -0,38%) fecharam junho

com desaceleração em relação a junho.

IPCA por regiões

Goiania foi a cidade que registrou a maior alta do IPCA, em junho, entre as 13 regiões pesquisadas pelo IBGE. Em julho, a cidade registrou variação de 0,51 ponto percentual, praticamente o dobro da inflação para a totalidade do Brasil.

O município, no entanto, não ficou isolado: outras dez regiões metropolitanas e municípios fecharam o mês com resultado acima da média nacional de 0,52%: Salvador, com alta de 0,93%; Recife (0,92%); Campo Grande (0,79%); Belém (0,76%); Belo Horizonte (0,72%); Fortaleza e Porto Alegre (ambas com 0,66%); Rio de Janeiro (0,6%); e Vitória (0,56%).

Inflação oficial do país – e utilizada pelo Banco central



para balizar o plano de metas inflacionárias – o IPCA diz respeito à variação de preços

juntos às famílias com renda entre 1 e 40 salários mínimos e abrange dez regiões metro-

politanas, além de Goiânia, Campo Grande e Brasília. Fonte: Agência Brasil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 147/2014**

O Pregoeiro Substituto do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, comunica aos interessados que o Pregão Presencial nº 070/2016 (PMRC), previsto para ser realizado às 08:50 horas do dia 19 de Agosto de 2016, que tem por objeto a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, no uso de suas atribuições, publica ERRATA referente ao período de validade da ata de registro de preços informada na descrição do objeto, de forma que, onde se lê:

"a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 12 (doze) meses" leia-se:

"a possível aquisição de gêneros alimentícios diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses"

Junte-se ao procedimento Publique-se, Ribeirão Claro-PR, 09 de Agosto de 2016. Fábio Antonio Batista da Rosa Pregoeiro Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08

CONTRATADA: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA  
CNPJ/MF: 09.328.660/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de até 120.000 litros de gasolina comum e de até 50.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

VALOR: R\$ 595.100,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e cem reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 11 de Agosto de 2016 a 10 de Agosto de 2017. ASSINATURA: 10 de Agosto de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Ribeirão Claro, 10 de Agosto de 2016. Geraldo Mauricio Araujo Prefeito Municipal

"Um pai é mais do que um amigo, um herói. Ele é mentor, metaforicamente falando, é o piloto de nossa vida, o comandante que nos coloca no caminho e nos dá a oportunidade de seguirmos adiante, passo a passo, mas sempre debaixo de sua asa protetora." (Luis Alves)

**Feliz Dia dos Pais!**  
Agência Curitiba

**MAILDONADO PNEUS**

PNEUS - ESCAPAMENTOS SUSPENSÃO - AMORTECEDORES ALINHAMENTO - BALANCEAMENTO

F.: (43) 9158-3691 / 9848-6972  
Rua Dom Fernando Tadday, 1589 - CEP: 86400-000 - Jacarezinho/PR

**Pérola do Norte**  
A imparcialidade na Notícia

**Expediente**  
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11  
Redação: Rua Levy Baldassary, 826  
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor: Nelson Sebastião da Silva/Jornalista: Sérgio da Silva Batista  
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Rita de Cássia Pansanato  
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com

Impressão: Gráfica Valente! Fartura-SP  
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro  
Fone: (14) 3382-1666

\* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

**Filiado: ADJORI-PR**  
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI  
PR/CEP: 84500-000  
Agência que habita no coração do Atlântico à sombra do Onipotente deuscaerol.